
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 84/2009 de 3 de Abril de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo dos artigos 45.º, 67.º e 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, adiante designada por ARDEA ou segundo outorgante, representada por Ilidia Maria Silva Fialho Quadrado, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da equitação, designadamente para a formação e promoção de actividades desportivas e apetrechamento, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 97.868,00, conforme o programa apresentado, é de € 42.465,52, sendo:

- 1 – € 35.285,52 para apoio ao desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas.

2 – € 3.180,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção.

3 – € 4.000,00, valor previsível, para apoio à aquisição de equipamento desportivo, a processar mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos neste valor.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com excepção das relativas aos números 2 e 3 que só serão processadas após a recepção dos documentos previstos.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das actividades e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização das actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

6 - Apresentar à DRD os documentos comprovativos das despesas efectuadas na aquisição do material previsto no número 3 da cláusula 3.^a.

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

25 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, *Ilidia Maria Silva Fialho Quadrado*.